



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

1/4

## **LEI Nº 1.465, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

"ALTERA A LEI Nº 1.460, DE 22 DE  
FEVEREIRO DE 2016."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E,  
EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As Atribuições previstas para serem realizadas pelo Órgão Municipal do Trânsito na Lei nº 1.460, de 22 de fevereiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016 serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer das normas inseridas pela Lei nº 1.460/2016 implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

- I. Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 50% (cinquenta por cento) da UFISF e revogação da Permissão.
- II. Não manter atualizados a permissão e o alvará.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa 50% (cinquenta por cento) da UFISF.
- III. Não trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal.  
**Pena:** Advertência e em caso de reincidência, multa de 50% (cinquenta por cento) da UFISF.
- IV. Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

2/4

- (cinquenta por cento) da UFISF.
- V.** Circular com a finalidade de recrutar passageiro em ponto diverso para o qual não estiver cadastrado;  
**Pena:** Advertência por escrito e multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF.
- VI.** Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Taxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 50% (cinquenta por cento) da UFISF.
- VII.** Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 75% (setenta e cinco por cento) da UFISF.
- VIII.** Não obedecer às determinações emanadas do Poder Público.  
**Pena:** Advertência por escrito e multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF.
- IX.** Cobrar valor acima do estipulado pela municipalidade quando veículo possuir taxímetro, conforme determina a Lei Federal nº 12.468/2011;  
**Pena:** Multa de 75% (setenta e cinco por cento) da UFISF.
- X.** Utilizar veículo não credenciado para o serviço.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF.
- XI.** Conduzir o veículo com excesso de lotação, conforme legislação federal;  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 100% (cem por cento) da UFISF.
- XII.** Recusar, sem motivo que justifique o transporte de passageiros.  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 75% (setenta e cinco por cento) UFISF.
- XIII.** Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais;  
**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 75% (setenta e cinco por cento) da UFISF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

3/4

**XIV.** Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da fiscalização de trânsito.

**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 100% (cem por cento) da UFISF.

**XV.** Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada e cadastrada pelo órgão municipal de trânsito.

**Pena:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF e Revogação da Permissão.

**XVI.** Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico ou psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.

**Pena:** Multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF, Cassação da Permissão e demais procedimentos legais vigentes.

**§1º** - Para aplicação das multas levar-se-á em conta a gravidade da infração, que passa-se a fixar:

**a) Nível 1** – aplicável aos incisos I, II, III, IV e VI, no valor de 50% (cinquenta por cento) da UFISF;

**b) Nível 2** – aplicável aos incisos VII, IX, XII, e XIII, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da UFISF;

**c) Nível 3** – aplicável aos incisos XI e XIV, no valor de 100% (cem por cento) da UFISF;

**d) Nível 4** – aplicável aos incisos V, VIII, X, XV e XVI, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFISF.

**§2º** - A penalidade de multa será aplicada cumulativamente, ainda que a pena administrativa seja prevista.

**§3º** - A reincidência determinará à dobra da penalidade de multa que será aplicada cumulativamente a qualquer das demais penalidades administrativas;

**§4º** - Uma vez aplicada a sanção de cancelamento de permissão, ou de registro do condutor, estarão tanto permissionários, como condutores, impedidos de postular por nova permissão ou emissão de Cartão de Regularidade de Condutor, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Revoga-se o § 5º do artigo 11.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

4/4

**Art. 4º -** Por Decreto o Poder Executivo poderá retornar ao Órgão Municipal do Trânsito as atribuições previstas na Lei nº 1460 antes de 31 de dezembro de 2016.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 13 de maio de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito